SEMAD
PROC: 053/25
FOLHA: 03
Ass.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Demanda: RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO

Matrícula: 4162

E-mail: semad@caracarai.rr.gov.br

Telefone: (95) 99126-8947

1. Objeto da Contratação:

1.1. 1.1. Contratação de pessoa jurídica, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a prestação dos serviços de manutenção predial (auxiliar de manutenção predial, eletricista, bombeiro hidráulico, pintura, jardineiro, pedreiro, auxiliar de serviços técnicos e operador de roçadeira) para atender às necessidades dos diversos prédios públicos vinculados à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caracaraí–RR.

1.2. A Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores especializados para a execução das atividades de manutenção predial, o que compromete a continuidade e a eficiência dos serviços prestados nas diversas unidades administrativas. A contratação de empresa especializada constitui solução estratégica que visa garantir a continuidade das atividades públicas sem prejuízos operacionais, assegurando a execução de manutenção preventiva e corretiva nos prédios, prevenindo falhas estruturais e promovendo segurança aos servidores e à população usuária dos serviços públicos.

1.3. O Decreto-Lei nº 200/67, ao dispor sobre a organização da Administração Pública, estabelece diretrizes para a delegação de atividades materiais acessórias, permitindo sua execução indireta sempre que possível. Complementarmente, o Decreto nº 9.507/2018, em seu art. 3º, § 1º, dispõe que "os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado".

1.4. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção predial proporciona diversas vantagens, tais como:

1.4.1. Disponibilidade de mão de obra qualificada para manutenção preventiva e corretiva;

1.4.2. Redução de custos com contratação direta e encargos trabalhistas;

1.4.3. Maior eficiência e agilidade na execução dos serviços;

1.4.4. Atendimento imediato a eventuais emergências estruturais;

1.4.5. Conformidade com normativas legais e regulatórias.

1.5. A necessidade de contratação se justifica, ainda, pela diversidade de prédios públicos sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR, os quais exigem manutenção constante para garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e atendimento ao público.

1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela natureza contínua e pela imprevisibilidade da demanda por serviços de manutenção predial, permitindo maior flexibilidade para a contratação conforme a necessidade real da Administração Pública, com economia, planejamento e eficiência na gestão dos recursos públicos.

SEMAD
PROC: 053/25
FOLHA: 04
R
Ass.

1.7. Diante do exposto, a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção predial, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se medida necessária, legalmente respaldada e eficiente, contribuindo diretamente para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR à sua população.

2. Quantidade de serviços a ser contratada:

2.1. A estimativa de quantidade de postos de trabalho para a contratação de pessoa jurídica, por meio do Sistema de Registro de Preços, visa à prestação dos serviços de manutenção predial (auxiliar de manutenção predial, eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, jardineiro, pedreiro, auxiliar de serviços técnicos e operador de roçadeira) para atender às necessidades dos prédios públicos sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caracaraí–RR.

2.2. A quantidade de postos foi definida com base nas particularidades dos serviços demandados, considerando as rotinas de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao funcionamento adequado dos diversos prédios administrativos e operacionais da Prefeitura. O quantitativo estimado segue tabela própria a ser preenchida conforme levantamento da Administração. O quantitativo é o seguinte:

LOTE 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CBO	CATSER	UND	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD.	QTD. MENSAL
01	Serviços de auxiliar de manutenção predial	5143-10	1627	Posto	44h	05	06
02	Serviços de eletricista	7156-15	14354	Posto	44h	01	06
03	Serviços de bombeiro hidráulico	7241-10	22152	Posto	44h	02	06
04	Serviços de pintura	7166-10	19372	Posto	44h	02	06
05	Serviços de jardineiro	6220-10	24325	Posto	12h	01	06
06	Serviços de pedreiro	7152-30	22160	Posto	44h	05	06
07	Serviços de auxiliar de serviços técnicos	5143-25	25631	Posto	44h	05	06

2.3. Essa estimativa reflete as necessidades reais dos serviços de manutenção predial para os prédios da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caracaraí–RR, considerando sua distribuição geográfica, fluxo de atendimento ao público e estado atual das edificações.

2.4. Os direitos trabalhistas decorrentes da contratação de pessoal para os serviços de manutenção predial deverão observar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2023/2025, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número RR000040/2023, com data de registro em 22/09/2023. Esta convenção, devidamente homologada, rege as condições de trabalho para os profissionais da categoria, abrangendo disposições relativas a salários, jornada, benefícios, saúde e segurança no trabalho, entre outros.

2.5. Além da CCT, deverão ser observados os seguintes Termos Aditivos, a fim de garantir a plena aplicação das condições pactuadas entre as partes:

2.5.1. Primeiro Termo Aditivo à CCT 2023-2025;

2.5.2. Segundo Termo Aditivo à CCT 2023-2025;

2.5.3. Terceiro Termo Aditivo à CCT 2023-2025, homologado.

SEMAD
PROC: 053/25
FOLHA: 05
Ass.

2.6. Esses documentos são fundamentais para assegurar que os direitos trabalhistas sejam integralmente respeitados durante a execução dos serviços contratados, em conformidade com os termos da negociação coletiva estabelecida.
2.7. Os detalhes da Convenção Coletiva de Trabalho e dos Termos Aditivos podem ser consultados diretamente no site do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Roraima – Sinduscon/RR, acessível em: https://sinduscon-rr.org.br/negociacoes.php.
2.8. Esta abordagem visa garantir a plena conformidade trabalhista da contratação, protegendo os direitos dos profissionais envolvidos e assegurando o cumprimento da legislação vigente.

3. Indicação do membro da Equipe de Planejamento:

Nome	Matrícula	Função
Raimundo das Neves de Figueiredo	4162	Presidente
Keven Bruno de Souza Pinheiro	5100	Integrante Requisitante
Hildfran Angelim de Sousa	4051	Integrante Administrativo

Caracaraí/RR, 07 de julho de 2025

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração
Port. N°136/2025